

INTERESSADA: ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA – BEZERROS/PE
ASSUNTO: ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES
ESCOLARES DA INSTITUIÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 187/2013 *Publicado no DOE de 11/12/2014 pela Portaria SEE nº
6016/2014, de 10/12/2014*
PARECER CEE/PE Nº 110/2014-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/11/2014**

I – RELATÓRIO:

A Escola Quitéria Rosa da Silva S/C, Unidade II, localizada na Rua Henrique Dias, s/n, Santo Antônio, Bezerros/PE, CEP: 55.660-000, através do Ofício de nº 02/2013, de 22 de agosto de 2013, comunica ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, o Encerramento das suas Atividades Escolares, por decisão voluntária e em caráter temporário, conforme o disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013, Art. 36, § 1º.

O Processo CEE/PE nº187/2013, objeto deste Parecer, encontra-se instruído com a seguinte documentação:

1. Ofício nº 02/2013, de 22/08/2013, fl. 01;
2. Folha de informações e despacho, fl. 02;
3. Cópia da Portaria SECTMA nº046/10, de 23/02/2010, fl. 03;
4. Cópia do Parecer CEE/PE nº 145/2009-CEB, fls. 04/05;
5. Cópia das páginas 10 e 11 da Resolução nº 1/2013, fls. 06/07;
6. Ofício nº 03/2013, de 27/09/2013, fl. 08;
7. Ofício nº 01/2014, de 06/10.2014, fl. 09;
8. Relatório dos procedimentos de encerramento das atividades escolares, fl. 10/11.

O processo em análise, para emissão de parecer, foi protocolado no CEE/PE em 16/09/2013. Em 07/10/2013, a CEB designou este Conselheiro Relator que, em 21/10/2013, procedeu ao encaminhamento do mesmo à Coordenação Técnica da CEB, para as providências das exigências, junto à petionária, conforme determina o Art. 34 da Resolução CEE/PE nº 1/2013. A instituição solicitante foi informada das exigências em 23/10/2013. Em 24/10/2014, o processo retornou ao Conselheiro Relator, com os anexos constantes das fls. 09/11.

A Escola Quitéria Rosa e Silva S/C obteve a Renovação da Autorização de funcionamento do Curso Técnico Profissional de Nível Médio, através do Parecer CEE/PE nº 145/2009-CEB e da Portaria SECTMA nº 046/2010, de 23/02/2010.

II – ANÁLISE:

A Escola Quitéria Rosa da Silva S/C, já autorizado a ofertar o Curso Técnico em Enfermagem, oficiou ao CEE/PE o encerramento, de forma temporária, de suas atividades escolares sob a alegação que “a instituição está passando por uma fase crítica de inadimplência, o que

dificulta no momento a continuidade das atividades escolares pelo menos por um certo período, até que haja um equilíbrio financeiro”, *et pour cause*, solicita ao CEE/PE parecer sobre o pleito.

Os procedimentos legais, para a consecução dos fins propostos, estão exarados na Resolução CEE/PE nº 1/2013, nos Artigos 34, 35 e, notadamente, no Art. 36, § 1º, tendo a Instituição cumprido os formalismos legais, mormente o § 2 do Art. 35 que estabelece “É de responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução do encerramento, garantindo os direitos dos estudantes, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular”.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Encerramento Temporário das Atividades da Escola Quitéria Rosa da Silva, localizada na Rua Henrique Dias, s/n, Santo Antônio, Bezerros/PE, pelo prazo de 02(dois) anos. A instituição foi autorizada para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, através do Parecer CEE/PE nº 145/2009-CEB, publicado no DOE pela Portaria SECTMA nº 046/10, de 23/02/2010, devendo atender, integralmente, ao ato de encerramento, conforme o disposto na Resolução CEE/PE nº 1/2013, Art. 36, § 1º, 2º, 3º e 4º.

É Voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

IV. CONCLUSÃO DA CAMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2014.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente
PEDRO NUNES FILHO – Vice-Presidente
REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO
MARIA IÊDA NOGUEIRA
RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de novembro de 2014.

Maria Iêda Nogueira
Presidente